SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1005849-57.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Imissão

Requerente: Fuad Jorge Pozzi Cury
Requerido: Pamella de Castro Bruno

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 152/153 e 156 e, em consequência, julgo extinta a presente ação nos termos do art. 487, III "b" do CPC.

Dê-se baixa na pauta.

Atente a ré que a desocupação do imóvel deve ocorrer até o dia 31/01/2009, sob pena de imediata expedição de mandado de evacuação coercitiva, inclusive com força policial, se necessário for.

Caso não haja desocupação, o autor deve informar nestes autos.

Sem custas finais; a ré é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Averbe-se a extinção e arquivem-se, de modo imediato.

P.I.

São Carlos, 22 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA